



**Varjão
de
Minas**

GOVERNO SEIO E POPULAE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura.

APROVADO EM UNIÇA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2013

POR 27 VOTOS A FAVOR E 00 CONTRA

SALA DAS REUNIÕES 14 DE 25 DE 12 DE 2013

Vereador

Câmara Mun. Varjão de Minas

CNPJ: 01.618.640/0001-22

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a apresentação de projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, instalados na zona rural do Município de Varjão de Minas, devidamente inscrito como Produtor Rural no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito até 40 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques na forma programada e pré estabelecida pela Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

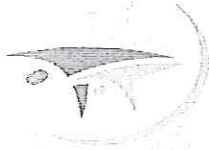
Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído:

- I - Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente,
- II - Secretária Municipal de Administração,
- III - Secretária Municipal de Transportes,
- IV - Secretária Municipal de Obras,
- V - 01 (UM) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais,
- VI - 01 (UM) Representante da Associação dos Produtores Rurais.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros ente federados, podendo o Executivo promover a abertura de crédito especial para acobertar as despesas.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso de capacitação profissionalizante na área da piscicultura.



**Varjão
de
Minas**

GOVERNO SERVO E POPULOU
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

Art. 8º - Em decorrência do disposto nesta Lei, o Executivo promoverá alterações necessárias na LDO e PPA vigentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 17 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

SANCIONADO

LEI Nº 414 DE 03/06/2013
SANCIONADO EM 03/06/2013

Walter Pereira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

785.1

Walter Pereira Filho
WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ENCAMINHADO à C.P.L.J.R.A.D.

EM 14 / 05 / 2013

Elcio Zote
PRESIDENTE DA CÂMARA

Elcio Zote
Vereador
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

Welson Welter
Welson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

ENCAMINHADO à C.P.M.A.P.U.R.H.

EM 14 / 05 / 2013

Elcio Zote
PRESIDENTE DA CÂMARA

Elcio Zote
Vereador
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22